



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 95.954.442/0001-83

LEI N° 947/2017

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ PARA O QUADRIÊNIO 2018 Á 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de São João do Itaperiú-SC, para o quadriênio de 2018-2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, e disposições da Lei Orgânica do Município, constituído pelos Anexos constantes desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual - PPA, representados nos anexos referidos no art. 1º desta lei, serão estruturadas em programa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores que quantificam os Programas do Plano Plurianual - PPA estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas de realização.

§ 1º - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programas, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

§ 2º - Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção, de inflação (IPCA) de 5,00% (cinco por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 95.954.442/0001-83

Art. 4º - As estimativas referidas no artigo anterior poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício, ou projeto de Lei específico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal através de projetos de Lei específicos poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários extraídos do Plano Plurianual - PPA e que serão incluídos na Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

São João do Itaperiú/SC, 26 de Outubro de 2017.

CLÉZIO JOSÉ FORTUNATO
Prefeito Municipal de São João do Itaperiú

Publicado em 26/10/2017, no local de costume, nos termos da Lei Municipal Nº 295/2002.